

ATO CONVOCATÓRIO

COTAÇÃO Nº 074/2022

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585.0008/56, torna público que no período de **27/01/2022 a 31/01/2022**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LAVANDERIA E FORNECIMENTO DO ENXOVAL** para atender a demanda **anual** do Hospital Dr. Raimundo Lima/MA, sob gestão do **INVISA** através do Contrato de Gestão nº 04/2018/SES, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

2. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras> no período de **27/01/2022 a 31/01/2022**.

3. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** só aceitará cotações enviadas pela plataforma.

4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.

5. **As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.**

6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.ma@invisa.org.br dentro do período para envio das propostas.

7. A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação.**

7.1 Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.

8. **As propostas de preços serão classificadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço todos os itens constantes no pedido.**

9. O pagamento pela aquisição dos produtos será realizado em até 30 (trinta) dias, **após seja realizada a entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço**, observadas as disposições que se seguem.

9.1. A realização do pagamento fica condicionada à entrega de todos os itens da prestação de serviço e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.

9.2. Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.

9.3. As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento e a identificação de que “A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2018/SES CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO” e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de São Luís/MA, qual seja: 05.997.585/0008-56.

10. A entrega dos produtos deverá ser realizada contrato expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório.

11. A entrega dos produtos será realizada no local descrito a seguir:

- **Hospital Dr. Raimundo Alexandrino de Sousa Lima**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2508A, Monte Castelo, São Luis/MA - CEP: 65025-000, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 3304-5361;

12. As quantidades a serem entregues constam no **ANEXO I**.

13. Recebido o contrato o mesmo deverá iniciar a prestação de serviço em conformidade com as exigências contratuais.

14. Os conjuntos de enxovais não poderão conter nomes de outras Instituições, nem manchas ou desgaste de tecido; deverão ser entregues nos horários estabelecidos sem atrasos que causem danos ou prejuízos ao atendimento desta Unidade Hospitalar.

15. As entregas deveram ser feita com a devida conferência pela **CONTRATANTE**, ou seja, a mesma vai conferir o enxoval limpo no ato do recebimento por unidade confrutando com o romaneio.

15.1. As entregas dos enxovais compreenderá os horários de 06:00 as 7:30 minutos da manhã.

15.2. No final do mês a nota fiscal deverá vir acompanhada de tabela com os romaneios e relatório do serviço prestado.

16. As coletas dos enxovais serão diárias.

16.1. Em caso de necessidade de adicional de peças a entrega deverá ser realizada em até 24 horas após a solicitação da unidade, para que não comprometa os serviços da unidade.

16.2. O controle da evasão do enxoval será efetuado através da realização de inventários bimestrais.

17. A unidade possui 10 enfermarias E 02 ISOLAMENTOS E 01 U.C.I, dessa forma a **CONTRATADA** deverá disponibilizar em sistema de comodato os seguintes itens nas quantidades abaixo especificadas:



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

17.1. Dez (13) unidades de suporte para coleta de roupas hamper com tampa e pedal de estrutura tubular; tratamento anti corrosivo; com acabamento em pintura eletrostática a pó, com resina epóxi-poliéster polimerizado em estuda; equipamento montado sobre rodízios de duas polegadas de diâmetro; sistema de levantamento da tampa através de pedal; equipado com saco feito em tecido resistente tipo lonita; tampa em poliestireno moldado.

17.2. Um (3) carro para transporte de roupa suja em aço inox, que atenda o perfil da unidade de lavanderia hospitalar.

18. O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

18.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;

18.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

18.3. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

19. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos do carro/caminhão de transporte. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferência e arrumação dos produtos.

20. Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos:

a) Contrato Social registrado;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Certidões negativas de débitos Federais e Municipais da sede da Empresa;

d) Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente da sede da Empresa, conforme exigência dos Estados;

e) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

f) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.

21. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.

22. Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço **GLOBAL**.



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

23. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.

24. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.

25. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** considera a primeira proposta que for enviada pela plataforma.

26. As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.

27. Apurada a proposta de menor preço por item, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.

28. Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma**.

29. Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.

30. As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

31. Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

32. Se a **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.

33. Durante o fornecimento, a fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

34. No caso do **Contrato de Gestão nº 04/2018/SES** firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente fornecimento, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese que não ensejará multa ou indenização às partes, independente do prazo de vigência.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

35. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seu Anexo.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 27 de janeiro de 2022.

**Bruno Soares Ripardo
Diretor-Geral
Instituto Vida e Saúde - INVISA**



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

ANEXO I

1. Especificações e quantidades de peças:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDAS	QNT / DIA	04 MUDAS
1	LENÇOL COBRE LEITO COR BRANCA AZ	255X180	70	280
2	LENÇOL PACIENTE COR BRANCA	255X180	70	280
3	TRAVESSA PACIENTE COR VERDE	195X75	70	280
4	CAMISOLA PARA PACIENTE ADULO EM TECIDO	TAMANHO ÚNICO	40	160
5	CONJUNTO DE PIJAMAS PACIENTE	P, M, G ou GG	40	160
6	CONJUNTO DE CAMISA E CALÇA PARA A EQUIPE DE APOIO COR AZUL	P, M, G ou GG	50	200
7	CONJUNTO DE CAMISA E CALÇA PARA A EQUIPE ASSISTENCIAL COR VERDE	P, M, G ou GG	70	280
8	CAPOTE	TAMANHO ÚNICO	100	400
9	SACO HAMPER	-	30	120
10	TOALHA DE BANHO	125X70	100	400
11	LENÇOL PARA COLCHÃO DE REPOUSO COR AZUL	255X180	50	200
12	LENÇOL PARA MACA	255X180	20	80
13	SACO LEITOSO COM ESPECIFICAÇÃO INFECTANTE PARA ROUPA INFECTANTE	200 LITROS	30	120



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, E DE OUTRO, xxxxx.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.997.585/0008-56, com endereço na Rua dos Guriatans, Quadra 6, casa 9, Jardim Renascença, São Luís - MA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 110.695.98 7-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **xxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxx, situada na xxxxx, neste ato representada por xxxxx, inscrito no CPF sob o nº. xxxxx, portador da Carteira de Identidade nº. xxxxxx, resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO**, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **LOCAÇÃO DE UM CONJUNTO DE ROUPAS DE USO HOSPITALAR, DORAVANTE DENOMINADO "ENXOVAL" PARA O HOSPITAL DR. RAIMUNDO LIMA/MA**, sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 04/2018/SES, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDAS	QNT / DIA	04 MUDAS
1	LENÇOL COBRE LEITO COR BRANCA AZ	255X180	70	280
2	LENÇOL PACIENTE COR BRANCA	255X180	70	280
3	TRAVESSA PACIENTE COR VERDE	195X75	70	280
4	CAMISOLA PARA PACIENTE ADULO EM TECIDO	TAMANHO ÚNICO	40	160
5	CONJUNTO DE PIJAMAS PACIENTE	P, M, G ou GG	40	160
6	CONJUNTO DE CAMISA E CALÇA PARA A EQUIPE DE APOIO COR AZUL	P, M, G ou GG	50	200
7	CONJUNTO DE CAMISA E CALÇA PARA A EQUIPE ASSISTENCIAL COR VERDE	P, M, G ou GG	70	280
8	CAPOTE	TAMANHO ÚNICO	100	400
9	SACO HAMPER	-	30	120
10	TOALHA DE BANHO	125X70	100	400
11	LENÇOL PARA COLCHÃO DE REPOUSO COR AZUL	255X180	50	200
12	LENÇOL PARA MACA	255X180	20	80
13	SACO LEITOSO COM ESPECIFICAÇÃO INFECTANTE PARA ROUPA INFECTANTE	200 LITROS	30	120



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

1.2. A higienização do enxoval será realizada nas dependências da **CONTRATADA**, ou em alguma de suas filiais ou empresas controladas.

1.3. A **CONTRATADA** assegura o atendimento da capacidade inicialmente contratada, responsabilizando-se por eventuais aumentos de demanda por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTROLE DO ENXOVAL LOCADO

2.1. O controle do quantitativo e das condições de uso do enxoval locado será efetuado da seguinte forma:

2.1.1. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a substituição das peças do enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural ou que porventura tenham sido danificadas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE** (baixa técnica).

2.1.2. As peças do enxoval que apresentem danos decorrentes de mau uso, exemplificativamente, mas sem limitação a: **i)** apresentação de degradações provenientes da ação de desinfetantes, adstringentes, anti-sépticos, agentes químicos e esterilizantes, usados pela **CONTRATANTE**, que sejam corrosivos às fibras têxteis ou corantes tais como azul de metileno, violeta de genciana e soluções à base de cloro; **ii)** a utilização das peças para outros fins, tais como: limpeza de assoalho, canalizações ou torneiras, remoções não convencionais ou manipulações descuidadas nos equipamentos de trabalho, que provoquem rasgos ou danos às fibras, de tal sorte que impeçam a continuidade de seu uso; **iii)** manchas ocasionadas por arraste; serão substituídas pela **CONTRATADA** e seus custos serão assumidos pela **CONTRATANTE**.

2.2. O controle da evasão do enxoval será efetuado através da realização de inventários bimestrais.

2.3. O resultado apurado com evasão no fechamento do inventário, será cobrado da **CONTRATANTE** na fatura do mês seguinte ao mês da realização do inventário.

2.4. No término do contrato, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** farão um inventário final, para apuração da evasão e danos, referente ao período do último inventário até a data do encerramento definitivo do contrato em vigor e deverá ser reembolsado a **CONTRATADA** as peças que apresentarem danos nos termos do **item 2.1.2** deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Disponibilizar à **CONTRATANTE** o enxoval conforme especificações e quantitativos descritos no **Anexo I** do presente instrumento.

3.1. Coletar e posteriormente entregar nos horários previstos, as peças de enxoval utilizadas diariamente pela **CONTRATANTE**.

3.1.1. Os horários de entrega e coleta serão acordados entre as partes, podendo ser alterados ao

longo da vigência do contrato, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e de comum acordo entre as partes.

3.2. Realizar, sempre que possível e previamente autorizado pela **CONTRATADA**, o reparo das peças danificadas durante o processo de lavagem ou por mau uso, até o limite da baixa técnica, nos termos dos **itens 2.1.1 e 2.1.2 da Cláusula Segunda**, respectivamente, segundo o padrão de reparos da **CONTRATADA** constante no **Anexo II**, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

- 3.3.** As entregas serão realizadas uma vez por dia, 24 (vinte e quatro) horas após a coleta.
- 3.4.** Apresentar, quando solicitada, as certidões fiscais da empresa.
- 3.5.** Dar imediato conhecimento ao **CONTRATANTE** sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do contrato.
- 3.6.** Assumir total responsabilidade sob a prestação do serviço objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 3.7.** Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o serviço.
- 3.8.** Adotar todas as providências necessanas para a fiel execução do contrato, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
- 3.9.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.
- 3.10.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos.
- 3.11.** Fazer incluir nos valores ora contratados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a **CONTRATADA**, não devendo ser repassados à **CONTRATANTE**), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.
- 3.12.** Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do **CONTRATANTE** e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização, assim como arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a prestação dos serviços, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**, além de multas ou despesas de qualquer natureza.
- 3.13.** Assumir inteira responsabilidade, quer técnica quer administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras sociedades a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 3.14.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social de seus funcionários, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal.
- 3.15.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- 3.16.** Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer limitação, no que concerne às atividades sob sua responsabilidade, todo e qualquer dano ou perda que a **CONTRATANTE**, terceiros ou o meio ambiente venham a sofrer em consequência de qualquer ato ou omissão



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

de seus empregados mediante a comprovação de culpa.

3.17. A CONTRATADA será diretamente responsável por todos os danos, diretos ou indiretos, que seus funcionários causarem a **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, devendo reparar, integralmente, todo e qualquer prejuízo relacionado.

3.18. A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos, materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência e negligência própria ou de seus empregados, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.19. A CONTRATADA facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos fornecimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários da **CONTRATANTE** designados para tal fim;

3.20. Será de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de profissionais para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar diariamente para a coleta pela **CONTRATADA** todo o exoval utilizado.

4.2. Permitir a realização do Inventário, previsto nos termos do item **2.2 da Cláusula Segunda**, indicando em sua equipe de profissionais os responsáveis pelo acompanhamento.

4.3. Utilizar exclusivamente os itens de exoval fornecidos pela **CONTRATADA**, descritos no **Anexo I**.

4.4. Cumprir com os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na proposta comercial da **CONTRATADA**, que rubricada pelas partes passa a fazer parte integrante do presente

4.5. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

4.6. Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

4.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive

comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços, ou falhas ou irregularidades.

4.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais, promovendo o acompanhamento da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

4.9. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

4.10. Prestar as informações necessárias para melhor cumprimento deste contrato.

4.11. Ser o elo entre a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e a **CONTRATADA** no intuito de dirimir quaisquer questões que por ventura sejam levantadas.

4.12. Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento do Contrato.

4.13. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

4.14. Fiscalizar o cumprimento dos serviços e metas contratadas, preservando a autonomia técnico-administrativa **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, com início em **xxxxx** e término previsto em **xxxxx**, podendo ser renovado por igual período, mediante notificação expressa à parte contrária e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6. O objeto do Contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou qualquer de seus colaboradores, permanecendo a **CONTRATANTE** livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à **CONTRATADA** e aos seus colaboradores. Fica, outrossim estabelecido que o relacionamento entre as partes, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente independente.

6.1. O presente Contrato não cria entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** nenhuma forma de associação, representação, parceria ou outro relacionamento similar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

7.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela locação do enxoval o valor fixo e mensal de **R\$ xxxxx**, especificado na Proposta Comercial enviada pela **CONTRATADA** através do Ato Convocatório nº **074/2022/MA** que passa a fazer parte integrante do presente.

7.1.1. Para a apuração do valor da locação mensal, a pesagem das roupas coletadas será efetuada pela **CONTRATANTE**, em suas próprias instalações, e certificada pela **CONTRATADA**, em

suas próprias instalações, com a utilização de balança aferida pela assistência técnica autorizada do fabricante. Caso haja diferença entre os valores aferidos a **CONTRATADA** utilizará para controle e cobrança a sua medição, tendo por obrigação comunicar a **CONTRATANTE**.

7.2. Todos os tributos, taxas, contribuições, despesas e encargos de qualquer natureza que incidam na execução do objeto deste contrato estão incluídos no preço contratado, sendo os seus adimplementos de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3. O preço estabelecido nesta Cláusula será pago em até 30 (trinta) dias, mediante envio de **NOTA**



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

FISCAL pela CONTRATADA, observadas as disposições que se seguem.

7.4. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº **02.973.240/0001-06**, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2018/SES**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos da **CONTRATANTE**.

7.5. O **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (**Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**). Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) do valor da fatura em atraso e juros moratórias de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata dies* com base na variação do **INPC** verificada no período.

7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços a Nota Fiscal com o atestado da execução do serviço à **CONTRATANTE**, acompanhada dos romaneios de entrega e recolhimento do enxoval e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:

7.6.1. Certidões Negativas de Débitos Federais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;

7.6.2. Certidões Negativas de Débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas no dia de sua apresentação;

7.6.3. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;

7.6.4. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.

7.7. Na nota fiscal deverá constar o nome do Hospital para o qual os serviços foram prestados, CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do **INVISA** em São Luís /MA nº **05.997.585/0008-56** e a informação de que a prestação dos serviços corresponde ao Contrato de Gestão nº **04/2018/SES** celebrado com a **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**.

7.8. Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente por meio de fatura e boleto que serão entregues até o 5º (quinto) dia útil após o fechamento da fatura.

7.9. Os preços constantes na Proposta Comercial da **CONTRATADA** serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

7.9.1. A alteração no valor dos serviços contratados só poderá ocorrer mediante aceitação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

7.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas a **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

8. O Contrato poderá ser reajustado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação do fornecimento, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados, tudo por meio de aditivo e acordo expresso entre as partes.

8.1. Nas hipótese de complementação ou acréscimo que se fizerem nos serviços contratados, o Contrato poderá ser aditado conforme o limite estabelecido em Regulamento de Compras do Instituto Vida e Saúde - INVISA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. No caso de não atendimento dos prazos especificados neste contrato incidirá sobre o valor mensal do contrato multa de 1% por dia de atraso a ser pago pela **CONTRATADA**.

9.2. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções a **CONTRATADA**:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa compensatória por perdas e danos no montante de 10% sobre o valor mensal do contrato.

9.2.3. A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor mensal do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.

9.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

9.5. A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11. O Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.

11.1. O Contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto no **item 5.1 da Cláusula Quinta**, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra;

11.2. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.

11.3. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.

11.4. O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato;

11.4.2. Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

11.4.3. Caso o Contrato de Gestão nº 004/2018/SES firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.

11.4.4. Vencidos os 12 (doze) meses do prazo contratual, fica o mesmo rescindido automaticamente, salvo manifestação ao contrário das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

12.1. Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denúncia.

12.2.A CONTRATADA declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado nº. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual

reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

CONTRATANTE figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante.

12.4.Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocatícios suportados pelo **CONTRATANTE**.

11.6. A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento dos produtos, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular serão pelas Cláusulas Contratuais, aplicando se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Público e/ou Privado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís - MA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Luís/MA, XX de XXXXX de 2022.

BRUNO SOARES RIPARDO
INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
End.:
CPF:

Nome:
End.:
CPF: